



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 049/2009

Florianópolis, 22 de abril de 2009.

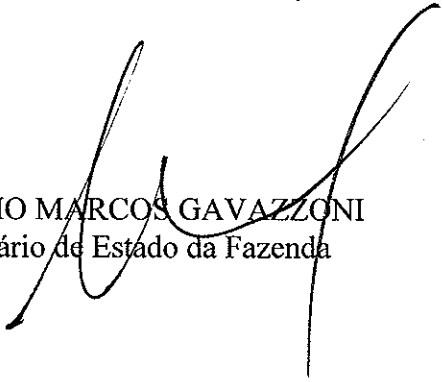
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 1.980 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração proposta introduz na legislação tributária catarinense as disposições do Convênio ICMS 139/08, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder ao setor supermercadista redução da multa e dos juros devidos em decorrência da apropriação de créditos do imposto relativos à aquisição de energia elétrica e embalagens, em hipótese não autorizada pela legislação tributária. Pela proposta, aos contribuintes que recolherem eventuais saldos decorrentes da citada apropriação indevida de créditos do imposto, será concedida a redução de juros e multa desde que o imposto seja em parcela única até 31 de maio de 2009 ou parceladamente, desde que a primeira parcela seja recolhida até a data citada.

3. Por fim, cumpre registrar, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), que por objetivar a proposta o ingresso de recursos hoje não existentes, não há que se falar em perda de arrecadação, ao contrário, a concessão do benefício, na medida em que, vincula-se à cessação de qualquer discussão acerca da apropriação de créditos do imposto nas hipóteses citadas, resultará, por certo, incremento de arrecadação.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC